



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 196/2008

Data: 03/11/2008

Processo nº SF 000.472/08-5

03/11/2008

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, na sala de reuniões localizada no 16º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com a finalidade de apreciar a impugnação ao Edital do Pregão nº 196/2008 apresentada pela empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, pretendendo ver alterada a disposição constante do item 6.1.4, alínea a.4, do Edital. A impugnação é tempestiva e apresentada por interessado legitimamente representado. A impugnante argumenta, em síntese, que a fixação do Índice de Endividamento Total no patamar máximo de 0,6 (seis décimos) fugiria do valor usualmente adotado e representaria restrição indevida da competitividade do certame. Avaliada a impugnação, a Comissão apresentou as seguintes considerações. A exigência de cumprimento de índices que comprovem boa capacidade financeira das licitantes encontra-se em consonância com a legislação. De fato, a Lei nº 8666/93 prevê, no inciso I do seu artigo 31, a possibilidade de se exigir dos licitantes a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativos ao exercício financeiro encerrado imediatamente anterior, para assim poder concluir, favorável ou negativamente, sobre a boa e regular solvência do licitante, nos termos do § 1º do mesmo artigo. Sempre que um procedimento licitatório para aquisição de serviços de prestação continuada, no âmbito do Senado Federal, alcança somas significativas, inclui-se na análise de solvência o indicador de Endividamento Total, fixado em nível compatível com as exigências usuais de mercado e de forma a representar uma garantia para a boa execução do contrato. O Senado Federal tem adotado usualmente, em suas licitações, o patamar máximo de 0,6 para esse indicador, como se pode verificar em diversos editais de certames realizados recentemente ou atualmente em curso. Um dos objetivos da Administração Pública é o de tentar minimizar qualquer possibilidade de ocorrência que venha a causar dano ou prejuízo ao Erário. Por certo, o não cumprimento de alguma condição acordada pode ainda impor, solidariamente, a assunção de responsabilidades, trazendo, dessa forma, elevados custos pelo rompimento contratual decorrente ou pela solução de continuidade dos serviços pactuados. Ante o exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidem



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 196/2008

Data: 03/11/2008

Processo nº SF 000.472/08-5

03/11/2008

pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, mantendo-se o Edital sem qualquer alteração. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a reunião, e nós, Evaldo Bezerra de Medeiros, Tadeu Miguel Osmala, Sylvio Vieira Peixoto Neto, Loísio José dos Santos, Maria Coeli Barbosa, Adalberto Menezes Dantas, Jânio de Abreu e Wesley Gonçalves de Brito, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata que será assinada por todos os presentes.